

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º – O Comitê de Investimentos, é o órgão autônomo de caráter deliberativo no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Viçosa do Ceará, constituído por pessoas físicas, vinculadas ao Ente Federativo, Câmara Municipal ou à Unidade Gestora de Regime Previdenciário, como servidor titular do cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato de autoridade competente e com a finalidade de:

§ 1º - Auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da Política de Investimentos dos recursos previdenciários administrados pelo VIÇOSA PREV.

§ 2º – Auxiliar na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§ 3º – Ter conhecimento sobre resgate e aplicação dos recursos previdenciários realizados pelo órgão Gestor sob a forma do formulário de APR - Autorização de Aplicação e Resgate e/ou outras formas de registros nas situações específicas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – Ao Comitê de Investimentos da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, compete:

- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro, podendo ser assessorado por profissional na área de economia, finanças, contabilidade e atuária;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários econômicos, fazendo estudos prévios sobre o assunto;
- III – Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras de investimentos;
- IV – Avaliar riscos potenciais de investimentos;
- V – Propor alterações em seu Regimento Interno;
- VI – Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- VII – Tomar decisões sobre mudança de investimentos após análise criteriosa do cenário econômico e relatório dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município, emitido por período mensal ou trimestral;
- VIII – Ter conhecimento das APR – Autorização de Aplicação e Resgate e outras formas de registro sobre as aplicações dos créditos nas contas-correntes, oriundos de



contribuições previdenciárias mensais, compensação previdenciária entre Regimes, quando o resgate e aplicação em fundos exclusivos para RPPS for na mesma instituição financeira e com as mesmas características, já formalizados e realizados pelo gestor dos recursos legalmente certificado(a);

IX – Ter conhecimentos das APRs – Autorização de Aplicação e Resgate para pagamento de despesas previdenciárias e administrativas mensais realizadas pelo responsável pela gestão dos recursos, já que se trata de despesas mensais de rotina administrativa da Unidade Gestora;

X – Solicitar das instituições financeiras e assessorias citadas no inciso I, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações, podendo ser relatórios mensais ou trimestrais;

XI – Acompanhar a publicidade do demonstrativo de recursos previdenciários emitidos pela Unidade Gestora, mensalmente, contendo a instituição financeira, tipos de fundos de investimentos e os valores neles aplicados;

XII - Monitorar o grau de risco dos Investimentos;

XIII – Garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade;

XIV – Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação ou poderá acatar para deliberação a proposta da Gestão dos recursos;

XV – Garantir a Gestão Ética e transparente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Viçosa do Ceará, será composto por 03 (três) membros titulares.

MEMBROS TITULARES

a) 01 (um) – Diretor Executivo da Unidade Gestora.

b) 01 (um) – Diretor Financeiro ou cargo equivalente da Unidade Gestora.

c) 01 (um) – Representante do poder Executivo Municipal.

§ 1º – A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Diretor Executivo da Unidade Gestora.

§ 2º – O Diretor Executivo da Unidade Gestora e o Diretor Financeiro ou Cargo equivalente terão as condições de membros natos.

§ 3º – Os membros que comporão o Comitê de Investimentos deverão, em sua maioria, possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelecido na Portaria MPS Nº 519/2011.

§ 4º – Os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação do Decreto de nomeação para obterem a certificação referida no parágrafo anterior.

§ 5º – Os custos com a certificação serão de responsabilidade do VIÇOSA-PREV.

§ 6º – Caso nenhum membro nomeado, obtenha a certificação no prazo estipulado, será o mesmo substituído por outro, imediatamente após o término do prazo de Certificação citado no parágrafo 4º.

§ 7º – Os membros do Comitê de Investimentos terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimentos de recursos do RPPS.

§ 8º – Quando necessário o Comitê poderá solicitar apoio técnico de profissional da área atuarial, financeira e/ou mercadológica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 4º – Ao Presidente do Comitê compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações dos membros do Comitê;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- IV – Disponibilizar extratos, demonstrativos de movimentação, documentação de produtos financeiros e quaisquer outros materiais pertinentes às discussões do Comitê;
- V – Nomear. O secretário ad hoc nas reuniões.

Art. 5º – Ao Secretário ad hoc compete:

- I – Redigir as atas das reuniões;
- II – Redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e demais assuntos administrativos do Comitê.

Art. 6º – A todos os membros do Comitê compete:

- I – Comparecer às reuniões habitualmente;
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra - pauta, se a urgência assim exigir;
- IV – Dispor a prestar exame de qualificação exigida em Lei.

Art. 7º – Para a consecução dos objetivos do Comitê de Investimentos o Órgão gestor do RPPS deverá:

- I – Fornecer, mensalmente aos membros do Comitê de Investimentos, demonstrativos de aplicação e rentabilidade dos investimentos do RPPS;
- II – Fornecer, aos membros do Comitê de Investimentos, material para que possa contribuir para o melhor entendimento das aplicações financeiras e/ou da situação do mercado financeiro;
- III – Propiciar a participação em palestras, reuniões, seminários e outros eventos sobre os mercados financeiros e de capitais;
- IV – Pelas Competências do Comitê despostas neste Regimento:
 - a) Apresentar sob forma de ofício e/ou APR – Autorização de Aplicação e resgate nas reuniões do Comitê, as operações de resgate e aplicação em fundos exclusivos para RPPS na mesma instituição financeira e com as mesmas características, sendo realizadas pelo gestor dos recursos, legalmente certificado, para conhecimento do comitê.
 - b) Apresentar sob forma de ofício e/ou APR – Autorização de Aplicação e Resgate nas reuniões do comitê, o resgate para pagamento de despesas previdenciárias e administrativas mensais de rotina administrativa da Unidade Gestora, sendo realizadas

pelo gestor dos recursos, legalmente certificado, para conhecimento do Comitê.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 8º – O Comitê se reunirá mensalmente em data e horário coincidente ou não com o Conselho Municipal de Previdência - CMP com a presença mínima de 02 (dois) titulares.

§ 1º – Poderão participar da reunião do Comitê de investimentos como convidados, analistas das áreas envolvidas, instituições financeiras e servidores vinculados ao RPPS de Viçosa do Ceará-CE.

Art. 9º – O não comparecimento sem justa causa, a duas reuniões seguidas ou a três reuniões intercaladas excluirá automaticamente o membro do comitê, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato:

§ 1º – A exclusão também poderá ocorrer a pedido do membro, com solicitação por escrito encaminhada ao Presidente do Comitê, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato.

§ 2º – A exclusão da participação do Comitê somente é cabível aos membros indicados, não sendo possível para os membros natos, com exceção, se ocorrer a exoneração dos cargos ocupados pelos membros natos.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão:

§ 1º – As reuniões deverão acontecer mensalmente em data e horário coincidente ou não com a reunião do Conselho Municipal de Previdência – CMP ou de acordo com a data de emissão dos extratos e relatórios de investimentos.

a) A flexibilização da data se deve ao fato do objetivo do Comitê está relacionado diretamente aos Recursos Previdenciários, sendo à implantação e execução da Política de Investimentos dos recursos previdenciários administrados pelo VIÇOSA PREV e definição de aplicação dos recursos financeiros de Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º – As decisões do Comitê serão registradas em documentos como Atas, Relatórios, sendo devidamente arquivados na unidade gestora, constando assinatura de todos os participantes das reuniões.

§ 3º – Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, formalizando à Presidência, se a urgência do assunto assim exigir, para a devida convocação dos demais membros.

CAPÍTULO VII

DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 11 – Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples:



§ 1º – Cada membros do Comitê de Investimentos terá direito a apenas um voto nas deliberações. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas preferencialmente por consenso.

§ 2º – Não havendo consenso, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cada membro pronunciando seu voto, cabendo ao Presidente além do seu voto, o voto de qualidade..

§ 3º – Independente ou não de haver o conflito de interesses, nenhum membro do Comitê de Investimentos poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços das instituições financeiras.

Art. 12 – Não haverá nenhum tipo de remuneração aos membros do Comitê de Investimentos pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 13 – Das decisões do Comitê de Investimentos será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência e a Diretoria da Unidade Gestora por ofícios relatórios ou até cópia das atas.

Art. 14 – O presente Regimento poderá ser alterado em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um de seus membros do Comitê de Investimentos, mediante justifica formal.

Art. 15 – Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Este Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.


Viçosa do Ceará-CE. 31 de Janeiro de 2020.



José Elias Silva de Oliveira
Presidente do Comitê de Investimentos



Carlos Eduardo Costa Alves
Membro do Comitê de Investimentos



Antônio Carlos Rocha de Lima
Membro do Comitê de Investimento